

As informações pré-contratuais e contratuais completas relativas ao produto são prestadas noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro Automóvel para Clientes Particulares.



Que riscos são segurados?

Coberturas Base

- ✓ Responsabilidade Civil Obrigatória (7.290.000€)

Coberturas Facultativas

- ✓ Assistência em Viagem
- ✓ Proteção Jurídica
- ✓ Responsabilidade Civil Facultativa (42.710.000€)
- ✓ Ocupantes (condutor):
 - Morte ou Invalidez Permanente (5.000€)
 - Despesas de Tratamento (500€)
 - Despesas de Funeral (500€)
- ✓ Choque, Colisão e Capotamento
- ✓ Furto ou Roubo
- ✓ Incêndio, Raio ou Explosão
- ✓ Fenómenos da Natureza e Queda de Aeronaves
- ✓ Greves, Tumultos, Comoções Cívicas, Vandalismo e Atos de Terrorismo

Capitais Seguros das coberturas facultativas:

Os capitais seguros são específicos por cobertura e variam de acordo com o contratado, consoante o seu valor na informação pré-contratual e contratual legalmente exigida.



Que riscos não são segurados?

Responsabilidade Civil Obrigatória

- ✗ Os danos corporais sofridos pelo condutor do veículo seguro responsável pelo acidente, assim como os danos decorrentes daqueles;
- ✗ Os danos materiais causados ao condutor do veículo responsável pelo acidente, Tomador do Seguro, todos aqueles cuja responsabilidade é, nos termos legais, garantida, nomeadamente em consequência da compropriedade do veículo seguro, sociedades ou representantes legais das pessoas coletivas responsáveis pelo acidente, quando no exercício das suas funções, cônjuge, ascendentes, descendentes ou adotados;
- ✗ Os danos causados no próprio veículo seguro;

Restantes Coberturas

- ✗ Os danos causados a terceiros em consequência de acidente de viação resultante de furto, roubo ou furto de uso;
- ✗ Os danos causados no próprio veículo e a terceiros quando o veículo seja conduzido por pessoa que, para tanto, não esteja legalmente habilitada;
- ✗ Os danos causados nas jantes, câmaras de ar e pneus, exceto se resultarem de choque, colisão e capotamento e quando acompanhados de outros danos ao veículo;
- ✗ Os danos resultantes da circulação em locais não reconhecidos como acessíveis ao veículo seguro;
- ✗ Os danos causados por excesso de carga ou transporte de objetos que ponham em risco a estabilidade e domínio do veículo;
- ✗ A lista completa das exclusões da cobertura obrigatória e das restantes coberturas pode ser consultada nas Condições Contratuais da Apólice.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Em caso de sinistro, será deduzida a franquia (20% sobre o valor em novo da moto) no momento de pagamento da indemnização;
- ! Quando ocorram omissões ou inexatidões na declaração de risco;
- ! Quando o veículo seja utilizado para serviços diferentes ou de maior risco ou quando efetue transporte de matérias perigosas, combustíveis ou poluentes;
- ! Quando o veículo circule em áreas de acesso restrito (aeroportos, aeródromos ou similares).



Onde estou coberto?

- ✓ Assistência em Viagem às Pessoas e suas Bagagens - Em todo o Mundo;
- ✓ Assistência em Viagem ao Veículo e seus Ocupantes - Em Portugal, nos restantes países da Europa e nos países que marginem o Mediterrâneo;
- ✓ Atos de Vandalismo - Em Portugal;
- ✓ Restantes coberturas: Nos países indicados no Certificado Internacional de Seguro (Carta Verde).



Quais são as minhas obrigações?

- Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça relevantes para a avaliação de risco;
- Comunicar todos as circunstâncias que alterem o risco;
- Pagar atempadamente os prémios ou frações deste;

Em caso de sinistro:

- Participar ao Segurador (por escrito ou meio de suporte digital), num prazo nunca superior a 8 dias a contar da ocorrência ou do dia que tenha conhecimento da mesma, fornecendo toda as indicações e provas documentais ou testemunhais relevantes para a determinação de responsabilidades;
- Tomar todas as medidas ao seu alcance para evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- Não assumir, sem autorização do Segurador, qualquer responsabilidade perante terceiros nem abonar extrajudicialmente indemnizações ou adiantar dinheiro, por conta própria;
- Não dar ocasião a sentença favorável a terceiro e dar conhecimento ao Segurador de procedimento judicial que me seja intentado por sinistro ao abrigo do contrato;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data de celebração do contrato. Os prémios ou frações subsequentes são devidos antes da data do vencimento dos mesmos.

O prémio poderá ser pago através do Mediador, débito em conta ou multibanco.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessão de contrato.

Na primeira anuidade, o período do contrato poderá ser ligeiramente inferior ou superior a um ano, sendo que poderá optar como data de renovação da apólice: o 1º dia do mês em que contratou o seguro ou o 1º dia do mês seguinte à da contratação.



Como posso rescindir o contrato?

Por a) **Denúncia** do contrato mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade. b) **Resolução** por justa causa. O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.

As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.